



REGULAMENTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DA FACULDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE- FAMA

DO DIRETÓRIO ACADÊMICO

Art. 1º. O Diretório Acadêmico é órgão da Instituição, representativo do corpo discente, destinado a promover sua integração com a IES, por meio de participação direta, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados especificados neste e em outros regulamentos, observadas as disposições regimentais e estatutárias pertinentes.

1

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Ao Diretório Acadêmico compete:

- I. Eleger seus membros;
- II. Representar, com exclusividade, o corpo discente perante a Instituição, ou terceiros;
- III. Promover atividades destinadas:
 - a. À integração do corpo discente, tanto entre si, como com a Instituição;
 - b. Ao apoio e fixação do aprendizado;
- IV. Propor à Direção da Instituição, alterações em seu regulamento;
- V. Propor à Coordenação de Curso, atividades ou alterações curriculares;
- VI. Realizar intercâmbio e integração com entidades estudantis de outras Instituições;



VII. Promover cursos, palestras, prestação de serviço a comunidade e outros eventos de seu interesse;

VIII. Estimular o corpo discente a participar das atividades desenvolvidas pelo Diretório.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Diretório Acadêmico é composto pelo:

- I. Presidente;
- II. Secretário;
- III. Tesoureiro;
- IV. Diretor de Esportes;
- V. Diretor de Cultura e Eventos.

§ 1º. A cada um dos cargos descritos neste artigo corresponde um Vice, que exercerá suas funções sempre que houver necessidade de ausência do Titular, ou quando este lhe delegar alguma de suas competências.

§ 2º. Os cargos descritos no Art.3º, não poderão ser ocupados por acadêmicos que estejam nos dois últimos períodos de integralização curricular.

§ 3º. É dever de todos os membros do Diretório zelar pelo bom andamento dos trabalhos, dentro e fora da Instituição, proceder com urbanidade e decoro com os colegas, professores, dirigentes e funcionários da Instituição;

§ 4º. Os cargos no Diretório são exercidos de forma gratuita, sendo vedado o recebimento de quaisquer valores, a quaisquer títulos, pelos seus membros, como forma de remuneração pelo trabalho.

§ 5º. É facultada ao Diretório a instituição de taxa para o financiamento de atividade específica, ou para o seu funcionamento ordinário, estando sob o aval da Direção Geral da IES;

§ 6º. O Presidente é o diretor do Diretório Acadêmico, cabendo-lhe:



- I. Representar o Diretório dentro e fora da Instituição;
- II. Coordenar e supervisionar os trabalhos do Diretório;
- III. Planejar as atividades do Diretório para o seu mandato;
- IV. Convocar reuniões com o corpo discente para deliberações;
- V. Na qualidade de representante do corpo discente, participar das atividades da IES sempre representando o órgão.

§ 7º. Ao Secretário compete:

- I. Secretariar todas as reuniões, lavrando suas atas em livro próprio;
- II. Cuidar da correspondência do Diretório;

§ 8º. Ao Tesoureiro compete:

- I. Executar atividades financeiras, promovendo seu adequado registro em livro próprio;
- II. Prestar contas ao corpo discente, em assembleia geral, dos valores eventualmente movimentados pelo Diretório.

§ 9º. Ao Diretor de Esportes compete:

- a) Coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente;
- b) Incentivar a prática de esportes organizando campeonatos internos;
- c) Escolher seus colaboradores quando necessário.

§ 10º. Ao Diretor de Cultura e Eventos compete:



- a) Promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, festivais de música e outras atividades de natureza cultural;
- b) Manter relações com entidades culturais;
- c) A organização de grupos musicais, teatrais, etc.;
- d) Escolher os colaboradores quando necessário;
- e) Auxiliar na organização de festas promovidas pelo Diretório Acadêmico.

DA ELEIÇÃO

4

Art. 4º. Os cargos do Diretório Acadêmicos são ocupados por discentes eleitos para mandato de dois anos.

Parágrafo Único. Não pode concorrer a qualquer cargo no Diretório o discente que haja sofrido sanção regimental, no máximo, seis meses, ou que componha, simultaneamente, o corpo docente desta IES ou de qualquer outra vinculada a esta mesma Entidade Mantenedora.

Art. 5º. A eleição será convocada pela Direção da Instituição, por edital publicado em local adequado em suas instalações, cujas regras observarão os seguintes preceitos:

- I. Poderão se inscrever discentes de quaisquer cursos de graduação da Instituição, observado o parágrafo segundo do Art. 3º;
- II. A inscrição dar-se-á por chapas, incluindo os Vices;
- III. Havendo apenas uma chapa, dispensar-se-á a votação, elegendo-se, automaticamente, a chapa única;
- IV. O voto é direto, facultativo e secreto, independentemente de quorum;
- IV. A eleição se dará por maioria simples;



V. A Instituição promoverá o processo de votação;

Art. 6º A Comissão Eleitoral deve ser escolhida em Assembleia Geral pelo menos um mês antes do final da gestão. A Comissão deve ser composta por alunos de todos os cursos da instituição. Os alunos da Comissão não poderão concorrer às eleições.

Art. 7º Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão soberana do Presidente da Comissão Eleitoral, baseado na comprovação do ato que implicou na anulação.

5

DAS PENAS APLICÁVEIS À REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 8º. Perde a função de representante estudantil junto ao órgão, o estudante que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, ressalvados os casos de ausência impostas por motivos de força maior, devidamente comprovados.

Art. 9º. O comportamento incompatível com a dignidade da função de representante estudantil, a juízo do colegiado respectivo, é considerado motivo suficiente para a destituição do representante, respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório

Art. 10. Ocorrida à destituição do representante estudantil, assumirá a função o Vice.

Parágrafo Único. Se a destituição atingir, além do titular, também seu vice, a Direção convocará eleições para suprir as vagas.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11. A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á do corpo discente em pleno gozo de seus direitos estatutários.



Art. 12. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias devem ser realizadas, em primeira convocação, com a presença de 20% dos alunos ou, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de alunos.

Art. 13. Compete à Assembleia Geral:

- Aprovar e reformular o Estatuto do Diretório Acadêmico;
- Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentados por qualquer um de seus membros;
- Marcar, caso necessário, Assembleia Extraordinária, com dia, hora e pautas fixadas. A referida Assembleia deverá ser agendada com, no mínimo, 14 dias de antecedência.
- Aprovar a constituição da Comissão Eleitoral, sempre composta com alunos de todos os cursos, com número e funcionamento definidos na Assembleia.

6

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 14. O patrimônio do Diretório Acadêmico se constituirá por:

- I- Contribuição voluntária de seus associados;
- II- Contribuição de Terceiros;
- III- Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;
- IV - Rendimentos de bens móveis e imóveis que o Centro Acadêmico venha a possuir;
- V- Rendimentos auferidos em promoções da entidade.

Art. 15. A Diretoria será responsável pelos bens patrimoniais do Diretório Acadêmico e responsável por eles perante as instâncias deliberativas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. É vedada toda e qualquer atividade político-partidária no âmbito do Diretório Acadêmico.

§ 1º. Havendo indícios de atividade político-partidário no Diretório, direta ou indiretamente, a Direção instaurará procedimento investigatório para apuração dos fatos, assegurados a ampla defesa e o contraditório.



FAMA

Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente

Credenciada pelo Decreto Estadual n°. 3755/2016



§ 2º. Comprovada a prática vedada neste artigo, os responsáveis serão imediatamente destituídos, sem prejuízo das demais sanções regimentais, ficando impedidos de concorrer às vagas no diretório por cinco anos.

§ 3º. Se a infração atingir, também, os vices, a Direção convocará novas eleições.

Art. 17. A Instituição providenciará meios para o adequado funcionamento do Diretório.

Art.18. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Instituição.

Art.19. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Clevelândia Paraná, 27 de Março de 2017.